



PROJETO DE LEI N° ____/2025

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Rodrigues)

SÚMULA: Dispõe sobre a prática esportiva e recreativa de manobras com motocicletas, conhecida como “grau” ou “wheeling”, no âmbito do Município de Campo do Tenente, e dá outras providências.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Campo do Tenente, a prática esportiva e recreativa de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como “grau” ou “wheeling”, como manifestação cultural, esportiva e de lazer urbano, desde que realizada em locais designados e autorizados pelo Poder Executivo Municipal

Art. 2º - A prática referida no artigo anterior somente poderá ocorrer em espaços públicos ou privados previamente autorizados e regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as normas de segurança, sinalização, controle de acesso e proteção à integridade física dos participantes e do público.

Art. 3º - São condições indispensáveis para a prática da atividade:

- I – posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “A”, válida e compatível com o veículo utilizado;
- II – utilização obrigatória de capacete e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à prática esportiva;
- III – observância das normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como das regras de segurança e disciplina fixadas em decreto municipal;





IV – proibição expressa do consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas antes ou durante a prática;

V – autorização prévia, mediante termo de responsabilidade firmado junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – designar e regulamentar os locais apropriados para a prática do “grau” ou “wheeling”;

II – estabelecer, por decreto, as condições para o uso dos espaços públicos, os critérios de segurança, horários e capacidade de público;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, podendo suspender ou revogar autorizações em caso de descumprimento;

IV – promover, em parceria com entidades esportivas e de motociclistas, ações educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito e pilotagem responsável.

Art. 5º -A utilização de áreas públicas municipais para a prática do “grau” dependerá de autorização da Prefeitura, condicionada à assinatura de termo de responsabilidade que disponha sobre:

I – cumprimento integral das normas de segurança e das exigências desta Lei;

II – responsabilização civil e administrativa por danos causados ao patrimônio público ou privado;

III – comunicação prévia aos órgãos municipais de trânsito, esporte, segurança e saúde, conforme o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades esportivas, federações, associações e clubes de motociclistas para fomentar eventos, campeonatos e ações educativas relacionadas ao esporte, promovendo o uso seguro e responsável das motocicletas.





Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei e de sua regulamentação sujeitará o infrator às penalidades administrativas estabelecidas em decreto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de trânsito federal e estadual.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente - PR, 27 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer, regulamentar e fomentar no âmbito do Município de Campo do Tenente a prática esportiva e recreativa de manobras com motocicletas, conhecida como “grau” ou “wheeling”, garantindo que a atividade ocorra de forma organizada, segura e responsável, em espaços apropriados e com acompanhamento do Poder Público.

Nos últimos anos, o “grau” vem se consolidando em diversas regiões do país como uma modalidade esportiva urbana, com eventos oficiais, campeonatos e escolas de pilotagem voltadas exclusivamente para o aperfeiçoamento técnico e a segurança dos praticantes. Trata-se de uma prática que exige habilidade, equilíbrio e domínio da motocicleta, aproximando-se de outras modalidades reconhecidas do motociclismo acrobático.

Entretanto, a ausência de regulamentação específica leva muitos praticantes a utilizar vias públicas inapropriadas, expondo-se a riscos e gerando conflitos com o trânsito. Ao reconhecer o “grau” como prática esportiva e cultural, o Município assume uma postura de fomento e orientação, e não apenas de repressão, criando condições para que os adeptos pratiquem sua atividade em locais seguros, sob regras claras e com responsabilidade social.

A regulamentação proposta está plenamente amparada no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar o uso do solo urbano e promover o lazer e a segurança pública. Ressalta-se que o presente projeto não interfere nas normas de trânsito, de competência privativa da União (art. 22, XI, CF), limitando-se a disciplinar o uso de espaços públicos municipais e incentivar o esporte.

Além de reduzir riscos de acidentes e conflitos, o incentivo ao “grau” regulamentado tem também caráter sociocultural e educativo. Diversos jovens encontram





nessa prática uma forma de expressão, integração e lazer saudável, que, se bem orientada, pode se transformar em ferramenta de educação para o trânsito, inclusão social e desenvolvimento esportivo local.

Assim, ao reconhecer o “grau” como manifestação esportiva e cultural, Campo do Tenente se coloca na vanguarda de uma política pública moderna, voltada à juventude e à segurança. O projeto oferece um caminho institucional para organizar o esporte, evitando práticas clandestinas e abrindo espaço para eventos, campeonatos e programas municipais voltados à formação e capacitação dos pilotos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na promoção do esporte, da segurança e da cidadania em nosso Município.

Campo do Tenente - PR, 27 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador

